



Junta de Freguesia de Rio de Mouro

Informação / Proposta nº 73 / 2023

Para: Reunião de Executivo

De: Presidente

Assunto: Contrato Interadministrativo para Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado

Considerando que

- a) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- b) A suprarreferida Lei estabelece, no seu artigo 12.º, o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais em matéria de Ação Social;
- c) O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, com as alterações vigentes, concretiza a transferência de competências para os Órgãos Municipais e para as Entidades Intermunicipais no domínio da Ação Social;
- d) Pelo disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, na sua 1ª sessão ordinária de 17 de fevereiro de 2023, a proposta aprovada pela Câmara Municipal em 24 de janeiro de 2023, a prorrogação do prazo da transferência de competências no domínio da Ação Social até 03 de abril de 2023;
- e) De acordo com o artigo 3º e artigo 10º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, é da competência dos Órgãos Municipais “assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento



Junta de Freguesia de Rio de Mouro

social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social;

- f) A Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, regulamenta as condições de organização e de funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS);
- g) De acordo com o estatuído no artigo 116.º e seguintes, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as delegações de competência devem ter como intuito a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- h) O Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê, no seu artigo 131.º que *"Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais"*;
- i) As Autarquias Locais são a estrutura fundamental para a gestão dos serviços públicos numa dimensão de proximidade;
- j) As delegações de competências do Município nas Juntas de Freguesia, em cumprimento do disposto no Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devem ser concretizadas através de contrato interadministrativo;
- k) O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
- l) Os contractos interadministrativos, segundo a doutrina, *"permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo atual"*;
- m) É do interesse de ambas as partes, Município e Junta de Freguesia de Rio de Mouro, celebrar um contrato interadministrativo de Delegação de Competências, no âmbito do "Serviço de Atendimento e



Junta de Freguesia de Rio de Mouro

Acompanhamento Social Integrado", a vigorar no período compreendido entre abril e dezembro de 2023;

- n) Para tal efeito, foi realizada uma reunião de trabalho com todos os Exmos. Senhores Presidentes das Juntas / Uniões de Freguesias, na qual foi apresentado e acordado o montante das verbas a transferir no âmbito dos contratos interadministrativos a celebrar com cada uma das referidas Entidades;
- o) O n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes por remissão do artigo 122.º também do RJAL, refere que "O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência das competências assegure os seguintes requisitos:
- O não aumento da despesa pública;
 - O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autárquicas locais ou pelas entidades intermunicipais;
 - Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelo órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
 - O cumprimento dos objetivos referido no artigo 112.º;
 - A articulação entre os diversos níveis da administração pública";
- p) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devem prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- q) O Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, em especial o determinado nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, nas alíneas l) e m) do 33.º enuncia claramente as competências materiais da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal aplicáveis quanto ao assunto vertente;
- r) A celebração do presente contrato pressupõe a autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas m) do



Junta de Freguesia de Rio de Mouro

n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];

Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo delibere:

1. Aprovar a proposta de delegação de competências / Contrato Interadministrativo para Gestão e Conservação dos Espaços Públicos, entre a Câmara Municipal de Sintra e esta Autarquia, bem como a remessa à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Submeter à Assembleia de Freguesia a minuta de celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito do “Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado”, a qual integra a presente Proposta para todos os efeitos legais.

Valor a transferir

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado: € 40 635,71 no período compreendido entre abril e dezembro de 2023

Rio de Mouro, 17 de Março de 2023

A Presidente



Junta de Freguesia de Rio de Mouro

Deliberação da Junta de Freguesia

(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75 / 2013 de 12 de Setembro e dos nºs 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Extraordinária de 17-03-2023**.

Ponto 5 – Informação / Proposta nº 73, subscrita por Raquel Monte Vinha Ferreira Amaral

Votação: *Unanidade*

Rio de Mouro, 17 de Março de 2023,

A Presidente

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
2. A suprarreferida Lei estabelece, no seu artigo 12.º, o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais em matéria de Ação Social;
3. O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, com as alterações vigentes, concretiza a transferência de competências para os Órgãos Municipais e para as Entidades Intermunicipais no domínio da Ação Social;
4. Pelo disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, na sua 1.ª sessão ordinária de 17 de fevereiro de 2023, a proposta aprovada pela Câmara Municipal em 24 de janeiro de 2023, a prorrogação do prazo da transferência de competências no domínio da Ação Social até 03 de abril de 2023;
5. De acordo com o artigo 3.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, é da competência dos Órgãos Municipais *“assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social”*;
6. A Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, regulamenta as condições de organização e de funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS);
7. O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes prevê no seu artigo 131.º que *“os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”*;
8. As Autarquias Locais são a estrutura fundamental para a gestão dos serviços públicos numa dimensão de proximidade;
9. A delegação de competências do Município na Freguesia, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, deve ser concretizada através de contrato interadministrativo, sob pena de nulidade;
10. O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
11. Os contratos interadministrativos, segundo a doutrina, *“permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo atual”*;
12. É do interesse de ambas as partes, Município e Junta de Freguesia de Rio de Mouro, celebrar um contrato interadministrativo de Delegação de Competências, no âmbito do *“Serviço de Atendimento e*

Acompanhamento Social Integrado", a vigorar no período compreendido entre abril e dezembro de 2023;

13. Para tal efeito, foi realizada uma reunião de trabalho com todos os Exmos. Senhores Presidentes das Juntas / Uniões de Freguesias, na qual foi apresentado e acordado o montante das verbas a transferir no âmbito dos contratos interadministrativos a celebrar com cada uma das referidas Entidades;
14. Foi elaborada, pelos Serviços, uma minuta de contrato interadministrativo, a qual deverá ser submetida à apreciação dos Órgãos da Freguesia de Rio de Mouro;
15. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual].

Tenho a honra de propor que, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, no artigo 116.º e seguintes e no artigo 131.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, a Câmara Municipal delibere:

1. Submeter à Assembleia Municipal a delegação de competências na Junta de Freguesia de Rio de Mouro, no âmbito do "*Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado*", com um valor global de 40.635,71 €, para o período compreendido entre abril e dezembro de 2023, quanto às atividades que constituem o âmbito desta delegação de competências, conforme quadro e minuta de contrato, anexos à presente proposta e que dela faz parte integrante;
2. Submeter à Assembleia Municipal de Sintra a minuta de celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Rio de Mouro no âmbito do "*Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado*", a qual integra a presente Proposta para todos os efeitos legais;
3. A concretização da transferência de verba para a Junta de Freguesia de Rio de Mouro, decorrente da delegação de competências, no âmbito do "*Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado*", encontrando-se suportada em termos financeiros pelas declarações com os cabimentos disponíveis no orçamento municipal.

Paços do Concelho, aos de de 2023

O Presidente da Câmara

Basilio Horta

Anexo

Cronograma Financeiro 2023 (Valores em €)

Junta de Freguesia	2023		
	Recursos Humanos	Despesas de Funcionamento	Total Anual
Rio de Mouro	39 285,71 €	1 350,00 €	40 635,71 €



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº ____/2023

DE ____ / _____ DE 2023

ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E A JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOURO

SERVIÇO DE ATENDIMENTO E DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL INTEGRADO

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- A suprarreferida Lei estabelece, no seu artigo 12º, o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais em matéria de Ação Social;
- O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, com as alterações vigentes, concretiza a transferência de competências para os Órgãos Municipais e para as Entidades Intermunicipais no domínio da Ação Social;
- As Autarquias Locais são a estrutura fundamental para gestão dos serviços públicos numa dimensão de proximidade;
- De acordo com o artigo 3º e artigo 10º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, é da competência dos Órgãos Municipais *“assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social”*;
- O reforço da autonomia local prevê, por um lado, a descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, e por outro, a possibilidade de delegação de competências nos Órgãos das Freguesias, fortalecendo o papel das Autarquias Locais e possibilitando uma maior adequação dos serviços prestados à população, o que se traduz numa resposta mais célere, próxima e eficaz aos cidadãos, em especial aos mais vulneráveis socialmente;



- O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes prevê no seu artigo 131.º que *“os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”*;
- As delegações de competências têm, ao longo dos anos, redundado em benefício comum do Município e da Junta de Freguesia de Rio de Mouro, enquanto partes outorgantes dos pretéritos instrumentos convencionais;
- As delegações de competências do Município na Freguesia, em cumprimento do disposto no artigo 120.º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, devem ser concretizadas através de Contrato Interadministrativo, sob pena de nulidade;
- O Contrato Interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
- Os Contratos Interadministrativos, segundo a doutrina, *“permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo atual”*;
- O presente Contrato encontra-se subordinado a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exatamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto *“ponto de encontro de duas gestões públicas”*;
- O presente Contrato deve ser acompanhado da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício;
- Tanto o Município, quanto a Junta de Freguesia de Rio de Mouro visam, no âmbito das respetivas atribuições, *“a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações”* em articulação recíproca;



É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente **Contrato Interadministrativo** (adiante referido como **Contrato**), nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, o qual determina que a delegação de competências se concretiza através da celebração de Contratos Interadministrativos, sob pena de nulidade, regendo-se também pelo Código dos Contratos Públicos, Código do Procedimento Administrativo e respeitando a Constituição da República Portuguesa, nos seus art.ºs 237.º, n.º 1 e 267.º, n.º 2, tudo conjugado com o art.º 131.º do RJAL, o qual refere que *“Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”*, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato interadministrativo tem por objeto a **Delegação de Competências do Primeiro Outorgante na Segunda Outorgante** relativamente ao **Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social**, doravante designado por SAAS, na seguinte vertente:
 - Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado, o qual se consubstancia num atendimento e acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.
2. As atividades decorrentes da competência explanada no número anterior, encontram-se melhor descritas no **Anexo I** ao presente Contrato e do qual faz parte integrante.
3. O Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social, no que respeita ao Atendimento de Emergência Social, é assegurado pelos serviços sociais da Câmara Municipal de Sintra.
4. A supervisão do SAAS é da responsabilidade do Município, a quem compete garantir o escrupuloso cumprimento dos serviços delegados.



Cláusula 2.ª

Objetivos

1. São objetivos do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;
- d) Contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Cláusula 3.ª

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos princípios da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.
2. Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público, como vertido no art.º 115.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, por remissão do art.º 122.º do referido diploma legal.



Cláusula 4.ª

Intangibilidade das atribuições

O presente Contrato visa tão só a colaboração entre as partes outorgantes através de uma Delegação de Competências, não tendo o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições Municipais ou da Junta de Freguesia de Rio de Mouro, legalmente fixadas na legislação em vigor.

Cláusula 5.ª

Âmbito Geográfico

O âmbito geográfico da resposta social do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado é o território afeto à Freguesia de Rio de Mouro.

Cláusula 6.ª

Destinatários

No âmbito do presente Contrato, a Junta de Freguesia de Rio de Mouro assegura o atendimento e o acompanhamento dos munícipes e das suas famílias, residentes na freguesia, em situação de vulnerabilidade e exclusão social, com exceção de situações de emergência social, em consonância com a legislação e instrumentos regulamentares em vigor.

Cláusula 7.ª

Regulamento interno

1. O Município de Sintra dispõe de um Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, o qual contém as normas indispensáveis à organização e funcionamento de resposta social, revendo-se a Junta de Freguesia de Rio de Mouro em todas as suas orientações, nomeadamente no que respeita à:
 - a) Identificação da natureza e princípios orientadores do SAAS;
 - b) Identificação e explicitação dos objetivos do SAAS, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;



- c) Informação sobre organização, regras de funcionamento e constituição da equipa técnica;
- d) Localização e respetivo horário de funcionamento;
- e) Indicação dos direitos e deveres dos munícipes/fregueses e das famílias utilizadoras do SAAS;
- f) Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica;
- g) Identificação dos elementos base a constar do processo individual do/a utente.

O Regulamento Interno deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso.

CAPÍTULO II

RECURSOS

Cláusula 8.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente Contrato de delegação de competências, no montante global de 40.635,71 € (quarenta mil, seiscentos e trinta e cinco euros e setenta e um cêntimo) são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos, na totalidade, tendo em conta a durabilidade no tempo do presente contrato, para a Segunda Outorgante sendo feito um único pagamento, na data da outorga deste contrato interadministrativo, de acordo com o Anexo II ao presente Contrato, do qual faz parte integrante.
2. Todas as transferências de meios financeiros por parte do Primeiro Outorgante estão condicionadas à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de setembro, com as alterações vigentes – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de junho com as alterações vigentes, e demais legislações em vigor, não havendo em caso de indisponibilidade, lugar a qualquer indemnização ou compensação daí decorrente.



Cláusula 9.ª

Recursos Humanos

1. Não são transferidos quaisquer recursos humanos, do **Primeiro Outorgante** para a **Segunda Outorgante**, com o presente Contrato.
2. A intervenção técnica do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos com formação superior nas áreas das ciências sociais ou humanidades, organizada em função das especificidades da intervenção e de acordo com referenciais médios do número de atendimentos registados.
3. Os recursos humanos afetos à prestação do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado deverão respeitar o estipulado na legislação em vigor, assim como orientações técnicas emanadas pela Câmara Municipal de Sintra para a resposta social em causa.

CAPÍTULO III

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 10.ª

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Durante o período de vigência do presente Contrato, constituem Direitos do **Primeiro Outorgante**:
 - a) Ver respondidas e diligenciadas todas as situações sinalizadas e/ou encaminhadas para o SAAS Integrado;
 - b) Acompanhar e verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
 - c) Solicitar à **Segunda Outorgante** informações e documentação que permitam verificar o cumprimento das competências delegadas.
2. Durante o período de vigência do presente Contrato, constituem Obrigações do **Primeiro Outorgante**:
 - a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 8.ª;
 - b) Garantir, através do Coordenador do SAAS, afeto à Divisão de Saúde e Ação Social, o acompanhamento global de todas as situações sociais;



- c) Articular e colaborar, de forma próxima e diligente, através do Departamento de Solidariedade e Inovação Social – Divisão de Saúde e Ação Social, com a equipa técnica afeta ao SAAS, nas ações e procedimentos técnicos necessários à concretização de medidas que promovam a melhoria das condições de vida e autonomia dos agregados familiares pertencentes à Freguesia de Rio de Mouro;
- d) Avaliar o cumprimento do presente Contrato e a qualidade dos serviços prestados e, caso se justifique, propor as alterações necessárias;
- e) Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do presente Contrato, bem como pelo cumprimento da legislação em vigor;
- f) Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas no estrito limite das necessidades de prestação do serviço nos termos do presente Contrato.

Cláusula 11.ª

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

1. Durante o período de vigência do presente Contrato, constituem **Direitos da Segunda Outorgante:**
 - a) Receber atempadamente as transferências previstas na cláusula 8.ª;
 - b) Participar na avaliação da implementação do presente Contrato.

2. Durante o período de vigência do presente Contrato, constituem **Obrigações da Segunda Outorgante:**
 - a) Cumprir o presente Contrato;
 - b) Assegurar o atendimento e acompanhamento dos munícipes/fregueses e das suas famílias, social e economicamente mais desfavorecidos, com exceção das situações de atendimento de emergência social, reportando-as ao Coordenador do SAAS do Município;
 - c) Articular e colaborar, de forma próxima e diligente, com o Departamento de Solidariedade e Inovação Social, nomeadamente com a Divisão de Saúde e Ação Social, nas ações e procedimentos técnicos necessários à concretização de medidas que promovam a melhoria das condições de vida e a autonomia dos agregados familiares pertencentes à Freguesia de Rio de Mouro;



- d) Garantir a prestação do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado em harmonia com a legislação em vigor e com os normativos aplicáveis;
- e) Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;
- f) Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;
- g) Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no art.º 9º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, utilizando para o efeito o modelo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias, no Sistema de Informação próprio;
- h) Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade;
- i) Manter atualizado o registo de toda a informação, com respeito pela confidencialidade e demais normas relativas à Proteção de Dados Pessoais;
- j) Remeter ao Município informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
- k) Proceder de forma correta e equilibrada no exercício das competências aqui delegadas, conforme atividades descritas no Anexo I e que faz parte integrante deste Contrato;
- l) Pautar toda a sua atuação sobre critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas.

Cláusula 12.ª

Obrigações Gerais das Partes

1. As Partes obrigam-se a colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade.
2. Prestar mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção.
3. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.



4. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos profissionais envolvidos no desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

Cláusula 13.ª

Obrigações Adicionais

O Coordenador do SAAS do Município deve reunir mensalmente com a equipa técnica, ou com seu representante, afeta à prestação do serviço de atendimento e acompanhamento social da Junta de Freguesia de Rio de Mouro.

Cláusula 14.ª

Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social

1. O acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada *Ação Social Interface Parceiros (ASIP)*, nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, detendo também acesso às aplicações informáticas denominadas *Agregados e Relações Familiares (ARF)* e *Gestão de Rendimentos (GREND)*, em modo de consulta.
2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31.º da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual.
3. O Município compromete-se a fornecer ao Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos a funcionários do ISS, I.P., bem como a comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão.
4. A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada pelo Município com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ou, se tal não for possível, no máximo, no dia útil seguinte.



5. O acesso às aplicações informáticas referidas no n.º 1 da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema e, dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.
6. Os técnicos com acesso autorizado comprometem-se a consultar apenas os dados necessários ao desempenho das funções a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema.
7. De acordo com o previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), são ainda adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança de tratamentos dos dados pessoais em causa.
8. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, IP.;
9. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando o utilizador, operação e data/hora da alteração.

Cláusula 15.ª

Sigilo

1. As partes outorgantes, e respetivos técnicos, comprometem-se a guardar sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades exercidas estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções.
2. Exclui-se do dever de sigilo e confidencialidade a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou sobre as quais haja uma obrigação legal de revelação, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se mesmo após a data da cessação do presente Contrato.
4. A violação do disposto na presente cláusula faz incorrer a parte faltosa em responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.



Cláusula 16.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Nos termos e para efeitos do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução do presente Contrato e da delegação de competências relativamente ao SAAS, na vertente indicada no número 1 da cláusula 1.ª, as partes outorgantes reconhecem que o **Primeiro Outorgante** atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais e a Segunda Outorgante na qualidade de subcontratante, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. Durante a vigência do presente Contrato e da delegação de competências relativamente ao SAAS e, sempre que exigível, após a sua cessação, a **Segunda Outorgante** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, bem como o cumprimento dos requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constantes do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em particular, a **Segunda Outorgante**, na qualidade de subcontratante, compromete-se a designadamente:
 - (a) Tratar os dados pessoais em estrita observância de instruções documentadas do Primeiro Outorgante e apenas na medida e conforme necessário para a prestação dos serviços objeto da delegação de competências relativamente ao SAAS ao abrigo do presente Contrato, e pelo período estritamente necessário para as finalidades para as quais são tratados nos termos definidos pelo Primeiro Outorgante;
 - (b) Não tratar os dados pessoais para qualquer outro fim, salvo instruções, por escrito, em contrário do Primeiro Outorgante e desde que tal seja permitido nos termos da lei;



- (c) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à **Segunda Outorgante**, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a **Segunda Outorgante** e o referido colaborador;
- (d) Assegurar que, no âmbito da utilização do sistema de informação *Ação Social Interface Parceiros – ASIP* para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato e da delegação de competências relativamente ao SAAS, o acesso à informação apenas será feito por pessoas devidamente credenciadas, com a atribuição de um utilizador aplicacional e de uma palavra-chave, em função do seu perfil de acesso e a cada módulo aplicacional do sistema de informação;
- (e) Comunicar ao **Primeiro Outorgante** a identificação de novos utilizadores e a cessação dos utilizadores que, por qualquer motivo, deixem de ter legitimidade para a permissão de acesso ao sistema de informação, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis, ou, se tal não for possível, no máximo no dia útil seguinte;
- (f) Disponibilizar aos seus técnicos a minuta do termo de responsabilidade previsto no número 8 da cláusula 14.ª, e relativamente ao qual os técnicos da **Segunda Outorgante** ficarão obrigados, no momento de atribuição de acesso, a proceder à sua aceitação;
- (g) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos ao abrigo do Contrato e da delegação de competências relativamente ao SAAS, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, pelo Primeiro Outorgante ou seja permitido por lei;
- (h) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o **Primeiro Outorgante** esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas, nomeadamente o Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social referido na cláusula 7.ª;



- (i) Prestar a assistência necessária ao **Primeiro Outorgante** no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - (j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar procedimentos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas, incluindo o cumprimento dos requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação constantes do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março;
 - (k) Garantir a eficácia de um mecanismo de notificação efetivo e comunicação em caso de violação de dados pessoais, para efeitos do cumprimento do previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD;
 - (l) Apagar ou devolver (consoante a escolha do **Primeiro Outorgante**) todos os dados pessoais após a cessação do Contrato, apagando as cópias existentes, salvo nos casos em que a conservação dos dados pessoais seja exigível ou possa ser justificada nos termos da lei;
 - (m) Disponibilizar, a pedido do **Primeiro Outorgante** e mediante um pré-aviso razoável, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações acima, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais bem como colaborar, se for o caso, em auditorias conduzidas pelo **Primeiro Outorgante** quanto ao tratamento dos dados pessoais.
4. A **Segunda Outorgante** não poderá subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente Contrato, nem o tratamento de dados pessoais, sem a prévia autorização, por escrito, do **Primeiro Outorgante**.



5. A **Segunda Outorgante** será responsável por qualquer prejuízo em que o **Primeiro Outorgante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação do previsto no presente Contrato e/ou das normas legais aplicáveis.
6. No que respeita ao tratamento dos dados pessoais respeitantes à **Segunda Outorgante** que sejam ou venham a ser facultados ao **Primeiro Outorgante** pela **Segunda Outorgante** para efeitos do Contrato, esta reconhece que o tratamento desses dados pessoais pelo **Primeiro Outorgante**, incluindo a comunicação dos dados a entidades terceiras pelo **Primeiro Outorgante**, apenas será feito na medida em que seja necessário à execução do Contrato e/ou permitido por lei.
7. A **Segunda Outorgante** declara ainda ter sido informada pelo **Primeiro Outorgante**, que, em relação a tais dados pessoais, estes apenas serão conservados pelo período de tempo estritamente necessário à respetiva execução do Contrato e que o **Primeiro Outorgante** confere aos respetivos titulares dos dados o exercício dos direitos de acesso ou consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, bastando para tal contactar o **Primeiro Outorgante** para os dados de contacto previstos no Contrato. A **Segunda Outorgante** declara ainda ter sido informado pelo **Primeiro Outorgante** da possibilidade conferida aos titulares dos dados de apresentarem reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt), que é a autoridade de controlo em Portugal, caso considerem existir infração aos direitos de proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO

Cláusula 17.ª

Acompanhamento, controlo e monitorização

1. O acompanhamento da **Segunda Outorgante** relativamente ao desenvolvimento das competências ora delegadas por parte do **Primeiro Outorgante**, incumbe ao DSI - Departamento de Solidariedade e Inovação Social e à (Unidade Orgânica) com atribuições nas áreas específicas, nomeadamente a DSAS – Divisão de Saúde e Ação Social.



2. Sem prejuízo da possibilidade de ulterior direito de resolução do Contrato por incumprimento definitivo, a transferência de verbas no âmbito da execução do mesmo pode ser suspensa pelo **Primeiro Outorgante**, por um prazo a determinar pelo mesmo, quando se verifique que existiram irregularidades e a **Segunda Outorgante** violou objetivamente alguma das suas obrigações.
3. Assim que as irregularidades forem supridas, no prazo referido no número anterior, o Município procederá ao levantamento da suspensão.
4. Caso as irregularidades não sejam supridas, o Município, em prazo razoável, mas nunca superior a 30 dias, procederá à devida ponderação tendente à resolução do Contrato.

Cláusula 18.ª

Informação a disponibilizar pela **Segunda Outorgante**

1. Serão elaborados pela **Segunda Outorgante** os seguintes documentos:
 - a) Relatórios de monitorização do serviço de atendimento e acompanhamento social, os quais deverão refletir os seguintes dados:
 - a. N.º total de atendimentos / mês;
 - b. N.º de processos familiares por técnico / mês;
 - c. N.º de encaminhamentos e para que entidades;
 - d. N.º de apoios atribuídos / tipologia.
 - b) Os relatórios parciais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser remetidos mensalmente, até ao dia 8 (oito) do mês seguinte;
 - c) No prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término do presente Contrato Interadministrativo, deve a **Segunda Outorgante** remeter ao **Primeiro Outorgante**, um Relatório de Execução Final, de todo o serviço prestado aos munícipes/fregueses beneficiários do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado, bem como a apresentação da execução financeira do contrato em função dos recursos disponibilizados.
2. O **Primeiro Outorgante** pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.



CAPÍTULO V

VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO, REVISÃO, CADUCIDADE E REVOGAÇÃO

Cláusula 19.ª

Entrada em vigor

1. O presente Contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua celebração.
2. As delegações de competências previstas no âmbito deste Contrato, e ao abrigo do n.º 5 do art.º 29.º da Lei n.º 50/2018, 16 de agosto, abrangem todo o mandato autárquico, podendo o prazo estar contido dentro do mandato autárquico, pelo que o presente Contrato terminará em 31 de dezembro de 2023.
3. A mudança dos titulares dos Órgãos contraentes não determina a caducidade do presente Contrato, ao abrigo do n.º 3 do artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes.

Cláusula 20.ª

Resolução

1. As partes podem resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. A resolução total ou parcial do Contrato deve ser submetida a deliberação dos Órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia.
3. O Primeiro Outorgante pode optar com base no interesse público municipal, em situações que justifiquem a resolução, pela interrupção das transferências financeiras à Segunda Outorgante, até à regularização da situação.
4. Em caso de resolução parcial ou total do Contrato as competências são exercidas imediata e diretamente pela Câmara Municipal de Sintra.

Cláusula 21.ª

Revisão

1. O presente Contrato pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações a introduzir ou Contratos adicionais os quais passam a fazer parte integrante do mesmo.



2. No âmbito do referido no número anterior quaisquer alterações ao teor do presente Contrato ou Contratos adicionais, devem ser objeto de aprovação prévia através de deliberação dos Órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia, só sendo válidas se constarem de documento escrito, respeitando a forma do presente Contrato.

Cláusula 22.ª

Revogação

1. O presente Contrato é suscetível de revogação, desde que haja mútuo acordo entre o **Primeiro e Segunda Outorgantes**, de acordo com o art.º 123.º, n.º 4, do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes.
2. A revogação do Contrato deve ser submetida a deliberação dos Órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia, e dos Órgãos Executivo e Deliberativo da Junta de Freguesia de Rio de Mouro.
3. A revogação é concretizada mediante ofício registado remetido ao cocontratante.
4. No caso de revogação do Contrato, as competências são exercidas imediata e diretamente pela Câmara Municipal de Sintra.

Cláusula 23.ª

Caducidade

O presente contrato caduca na data indicada no n.º 2 da cláusula 19.ª do Contrato.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Acertos/Tornas

1. No final do contrato, com o Relatório de Execução Final, previsto na al. c) da Cl.ª 18.ª, devem ser prestadas contas, suportadas pelos respetivos documentos de despesa, pela **Segunda Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**.
2. Em caso de não utilização da totalidade dos valores, a **Segunda Outorgante** deverá proceder à devolução dos mesmos ao **Primeiro Outorgante**.



Cláusula 25.ª

Ocorrências e Emergências

A **Segunda Outorgante** deve comunicar ao **Primeiro Outorgante**, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Contrato.

Cláusula 26.ª

Responsabilidade Extracontratual

A **Segunda Outorgante** considera-se responsável perante o **Primeiro Outorgante** pela boa execução das competências que lhe são delegadas por via do presente Contrato e confere ao Município o direito de regresso pela prática ou omissão de atos no exercício das competências delegadas que confirmam obrigação de indemnizar terceiros.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os **Outorgantes** estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste Contrato, a saber:
 - a) Município de Sintra: dsas@cm-sintra.pt
 - b) Junta de Freguesia de Rio de Mouro: geral@jf-riodemouro.pt
2. Qualquer alteração das informações de contacto por via eletrónica constantes do presente Contrato deverá ser comunicada à outra parte pela forma mais célere.

Cláusula 28.ª

Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Contrato

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, o Código do Procedimento Administrativo, o Código da Contratação Pública, assim como a Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.



Cláusula 29.ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Publicitação

O presente Contrato é objeto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da Junta de Freguesia de Rio de Mouro, sem prejuízo da publicitação legal das deliberações dos Órgãos do Município e Freguesia, prevista no artigo 56.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes.

A despesa resultante da aplicação deste Contrato para o ano de 2023, no valor de **40.635,71 € (quarenta mil, seiscientos e trinta e cinco euros e setenta e um cêntimo)**, encontra-se cabimentada no orçamento municipal na classificação ____/____ e no Plano na rubrica _____, compromisso número _____ e processo de despesa _____ emitidas em ____/____/____ pela DCCO – Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, em anexo.

A despesa global resultante deste Contrato, no valor de **40.635,71 €** encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ambas com as alterações vigentes, por deliberação tomada na X.º Sessão, de ____/____/____.

Este Contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado na Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado), no artigo 202.º, n.º 4, alínea c) onde se plasma o seguinte: “4 - Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, estão excluídos da incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas:



- c) *Os Contratos de delegação de competências entre municípios e entidades intermunicipais ou entre municípios e freguesias, bem como os acordos de execução entre municípios e freguesias, previstos no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*”

O presente Contrato vai ser assinado e rubricado pelas partes Outorgantes sendo constituído por trinta cláusulas, que declaram ter lido e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente, contendo N.º _____ páginas e é lavrado em dois exemplares, valendo como originais, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Concelho de Sintra, _____ de _____ de 2023

Pelo Município de Sintra

(Maria da Piedade de Matos Pato Mendes)

Pela Junta de Freguesia de Rio de Mouro

(Raquel Amaral)



ANEXO I

1. Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado – Atividades a desenvolver

O serviço de Atendimento e Acompanhamento Social consiste num atendimento de primeira linha e num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais.

O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado desenvolve, de acordo com o disposto no artigo 6º da Portaria n.º 188/2014 de 18 de setembro, na sua redação atual, as seguintes atividades:

- 1.1 Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequadas à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
- 1.2 Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamento e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- 1.3 Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;
- 1.4 Planeamento e organização da intervenção social;
- 1.5 Contratualização no âmbito da intervenção social;
- 1.6 Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas;

Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da Segurança Social, Saúde, Educação, Justiça, Migrações, Emprego e Formação Profissional.



2. Competências da Equipa Técnica do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado

Compete à equipa técnica da Junta de Freguesia afeta ao SAAS:

- 2.1 Atendimento, informação e orientação de pessoas e famílias;
- 2.2 Instrução e organização do processo familiar;
- 2.3 Definição, com a participação dos próprios, do plano de inserção e respetiva contratualização;
- 2.5 Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;
- 2.6 Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;
- 2.8 Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;
- 2.9 Comunicação aos serviços competentes da segurança social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI;
- 2.10 Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;
- 2.11 Interlocação e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território;
- 2.12 Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz;
- 2.13 Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que estejam sujeitos.



ANEXO II

Cronograma Financeiro 2023 (Valores em €)

Junta de Freguesia	2023		
	Recursos Humanos	Despesas de Funcionamento	Total Anual
Junta de Freguesia de Rio de Mouro	39 285,71 €	1 350,00 €	40 635,71 €